



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Nº 349-C, DE 2001

REDAÇÃO PARA O SEGUNDO TURNO DE DISCUSSÃO DA PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 349-B, DE 2001, que dá nova redação ao art. 47, aos incs. III, IV e XI do art. 52, § 2.º do art. 55 e § 4.º do art. 66 da Constituição Federal, abolindo a votação secreta no âmbito do Poder Legislativo.

AS MESAS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS E DO SENADO FEDERAL, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo 1.º Os artigos da Constituição Federal abaixo enumerados passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.47.....
.....

§ 1.º É vedado o voto secreto nas deliberações do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

§ 2.º O disposto no parágrafo anterior se aplica também às Assembléias Legislativas dos Estados, à Câmara Legislativa do Distrito Federal e às Câmaras Municipais.

....." (AC).

"Art. 52.....
.....

III – aprovar previamente, após arguição pública, a escolha de:
.....

IV – aprovar previamente, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

XI – aprovar, por maioria absoluta, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

.....” (NR).

“Art. 55.

§ 2.º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.

.....” (NR).

“Art. 66.

§ 4.º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores.

.....” (NR).

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2006

Deputada JUIZA DENISE FROSSARD
Presidente

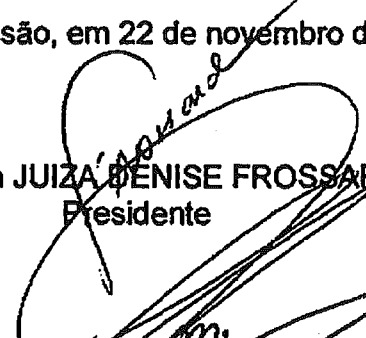
Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO
RELATOR

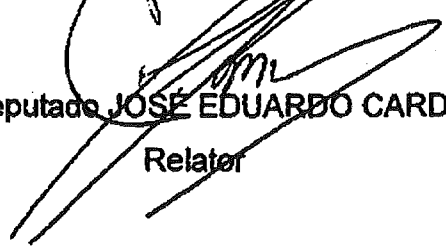
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 349-A, de 2001, do Sr. Luiz Antonio Fleury, que "altera a redação dos arts. 52, 53, 55 e 66 da Constituição Federal para abolir o voto secreto nas decisões da Câmara dos Deputados e do Senado Federal", em reunião ordinária realizada hoje, opinou, por unanimidade, pela aprovação da Redação para o Segundo Turno de Discussão, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Eduardo Cardozo.

Participaram da votação os Senhores Deputados José Eduardo Cardozo, Nilson Mourão, Rubens Otoni, Sigmaringa Seixas, Cezar Schirmer, Paulo Afonso, Ronaldo Caiado, Francisco Turra, Bosco Costa, Zenaldo Coutinho, Fleury, Juíza Denise Frossard, João Paulo Gomes da Silva, Ademir Camilo, Marcelo Ortiz e Chico Alencar, titulares; Eduardo Sciarra, Jovair Arantes e Renato Casagrande, suplentes.

Sala da Comissão, em 22 de novembro de 2006.


Deputada JUIZA DENISE FROSSARD
Presidente


Deputado JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Relator